

05
enf**PROJETO DE LEI 46/2025**

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Autoriza a Inclusão Obrigatória de Curso de Primeiros Socorros voltado a Recém-Nascidos no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.”

Edllson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada e determinada a inclusão obrigatória de capacitação em primeiros socorros voltada ao atendimento de recém-nascidos no âmbito do Programa de Pré-Natal oferecido nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Coxim-MS.

Art. 2º A capacitação de que trata o artigo anterior será realizada mensalmente, durante as reuniões do pré-natal, e terá como público-alvo as gestantes e seus acompanhantes.

Art. 3º A capacitação será ministrada por equipe de saúde devidamente capacitada em primeiros socorros, com formação específica para o atendimento de emergências pediátricas e neonatais.

Art. 4º A capacitação obrigatoriamente deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I-Reanimação Cardiopulmonar (RCP) em recém-nascidos;

II-Manejo das vias aéreas em casos de obstrução por corpo estranho (engasgo);

III-Identificação de sinais de emergência e orientação sobre quando procurar ajuda médica;

IV-Cuidados imediatos em casos de quedas, convulsões, engasgos e outros acidentes comuns a recém-nascidos;

V-Informações sobre posições de sono seguro, com especial atenção à prevenção da Síndrome da Morte Súbita Infantil.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I-Planejar, organizar e executar as capacitações;

II-Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente treinados;

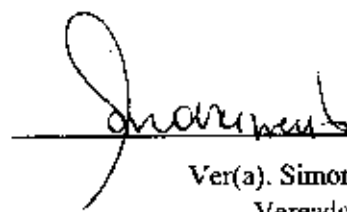
III-Providenciar material informativo complementar a ser entregue às gestantes;

IV-Monitorar a efetividade e adesão à capacitação, podendo firmar parcerias com instituições de ensino ou organizações especializadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 05 de Agosto de 2025

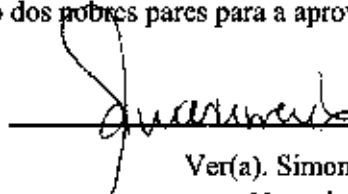

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a proteção à saúde e à vida dos recém-nascidos do Município de Coxim-MS, por meio da capacitação de gestantes e familiares em práticas de primeiros socorros. A medida é preventiva, educativa e de grande relevância social, considerando que situações de emergência envolvendo bebês exigem respostas rápidas, que muitas vezes não podem esperar a chegada de atendimento especializado.

A inclusão desta formação no pré-natal aproveita a estrutura já existente das Unidades Básicas de Saúde e promove uma importante integração entre o cuidado médico e a educação em saúde, reduzindo riscos e prevenindo tragédias evitáveis.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.


Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

ad



**CAMARA
COXIM**

Poder Legislativo

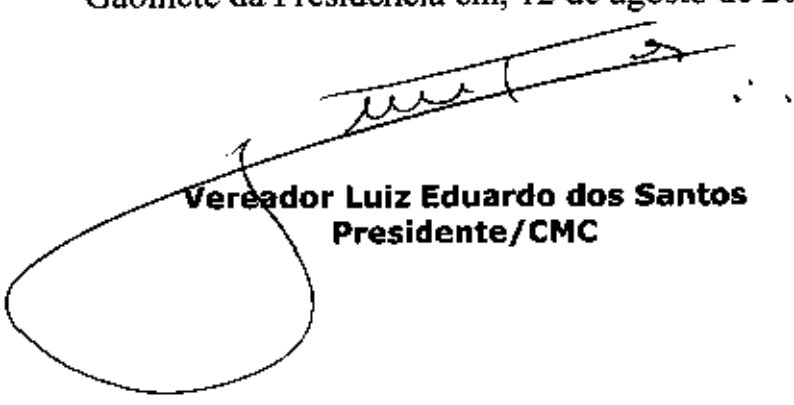
Rua João Pessoa, 130 - CEP: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

03
jul

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 12 de agosto de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR

Referência: ***"Autoriza a Inclusão Obrigatória de Curso de Primeiros Socorros voltado a Recém-Nascidos no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS, e dá outras providências."***

Autoria: Vereadora Simone Gomes

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, no Projeto de Lei nº. 46/2025, de autoria da Vereadora Simone Gomes, que tem como objetivo, a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros voltado a recém-nascidos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

A análise jurídica do Projeto de Lei 46/2025 apresentado pela Vereadora Simone Gomes, no Município de Coxim-MS, revela os seguintes pontos:

1. **Competência Legislativa:** O projeto trata de matéria de saúde pública, que é de competência legislativa municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e, art. 15 inciso I da Lei Orgânica, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.
2. **Objetivo e Finalidade:** O projeto busca incluir a capacitação em primeiros socorros voltada para recém-nascidos no programa de pré-natal, com o objetivo de prevenir acidentes e promover a saúde neonatal. A medida é preventiva e educativa, alinhada ao princípio da proteção integral à criança, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
3. **Viabilidade Jurídica:** A proposta utiliza a estrutura já existente das Unidades Básicas de Saúde (UBS), o que demonstra racionalidade administrativa e respeito ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição

09
ml

05
ml

Federal. Além disso, a previsão de despesas decorrentes da execução da lei, com dotações orçamentárias próprias, atende ao princípio da responsabilidade fiscal.

4. **Obrigações da Administração Pública:** O projeto atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de planejar, organizar e executar as capacitações, bem como garantir a formação dos profissionais e monitorar a efetividade da medida. Essas disposições estão em conformidade com o dever do poder público de garantir políticas públicas de saúde.
5. **Constitucionalidade e Legalidade:** Não há, no texto do projeto, disposições que afrontem normas constitucionais ou legais. Pelo contrário, a proposta está alinhada aos direitos fundamentais à saúde e à vida.
6. **Aspectos Práticos:** A obrigatoriedade de capacitação mensal e a inclusão de conteúdos específicos demonstram um planejamento detalhado, mas podem demandar análise de impacto financeiro e operacional para garantir sua implementação efetiva.
7. O Projeto de Lei 46/2025 não gera conflito de competência entre os poderes Legislativo e Executivo, considerando os seguintes aspectos:
8. **Competência do Executivo:** O projeto delega ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de implementar as capacitações, organizar os treinamentos e garantir os recursos necessários. Essa atribuição está dentro das funções administrativas do Executivo, que é responsável pela execução das políticas públicas aprovadas pelo Legislativo.
9. **Harmonia entre os Poderes:** O projeto respeita o princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. O Legislativo propõe a norma, enquanto o Executivo é encarregado de sua execução, sem que haja invasão de competências.

Em resumo, o Projeto de Lei 46/2025 apresenta fundamentos jurídicos sólidos, está alinhado aos princípios constitucionais e legais, e possui relevância social.

Da técnica legislativa: Os incisos se iniciam com letra minúscula—devem ser corrigidos.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões competentes para parecer

06
jul

e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 25 de agosto de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



07
ref

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/679A-1E42-8B08-E31E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 679A-1E42-8B08-E31E



Hash do Documento

5BE3F3AB72795CDA84C45F0CAC889323AB462625E2A8F66D365896E8BA1A28AB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2025 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 25/08/2025 08:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



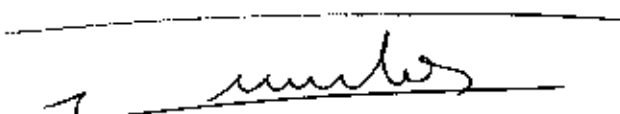


08
jul

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 25 de agosto de 2025.



Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº 001, de 02 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 46/2025

Assunto: "Autoriza a Inclusão Obrigatória de Curso de Primeiros Socorros voltado a Recém-Nascidos no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: Favorável

Análise e Conclusão:

O Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria da vereadora Simone Gomes, propõe medida preventiva e educativa de grande relevância social: a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros para gestantes e seus acompanhantes, com foco no atendimento de recém-nascidos, como parte do programa de pré-natal nas UBS do município.

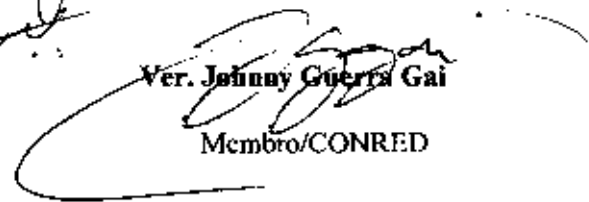
A proposta está amparada pela competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I da Constituição Federal e art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, e encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à infância (art. 227 da CF) e na promoção da saúde pública.

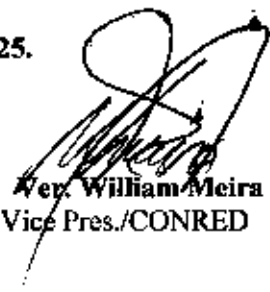
O projeto delega ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação, execução e capacitação dos profissionais envolvidos, respeitando os limites orçamentários e administrativos. A previsão de que as despesas correrão por conta de dotações próprias garante a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara é favorável, destacando a constitucionalidade, a legalidade e a relevância da matéria.

Considerando o parecer jurídico favorável e a relevância do tema para a comunidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025**, recomendando sua tramitação e votação em plenário.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2025.


Ver. Abílio Vandi
Pres./CONRED


Ver. Johnny Guerra Gai
Membro/CONRED

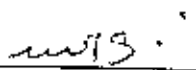

Ver. William Meira
Vice Pres./CONRED



DESPACHO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 24 de setembro de 2025.




Ver. Luiz Eduardo
Presidente/CMC



COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei nº 046/2025.

Autoria: Vereadora Simone Gomes

Assunto: "Autoriza a Inclusão Obrigatória de Curso de Primeiros Socorros voltado a Recém-Nascidos no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS e dá outras providências."

A Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoas com Deficiência, após análise do Projeto de Lei nº 46/2025, que "autoriza a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros voltado a recém-nascidos no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS", entende que a matéria examinada se encontra em consonância com os princípios de proteção integral, prevenção e promoção da saúde materno-infantil, especialmente no que diz respeito à segurança e ao bem-estar de recém-nascidos e de suas famílias.

O projeto apresenta relevância social significativa, uma vez que a capacitação de gestantes e responsáveis em técnicas básicas de primeiros socorros tem potencial direto de reduzir riscos de acidentes domésticos, minimizar danos em situações emergenciais envolvendo lactentes e fortalecer o papel da família como primeira responsável pela proteção da criança. Ressalta-se que a formação preventiva oferecida durante o pré-natal se harmoniza com diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece prioridade absoluta à vida e à saúde, e com políticas nacionais de proteção à maternidade e à primeira infância, além de facilitar a atuação integrada entre Saúde e Assistência Social na rede municipal.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, observa-se que a proposição garante avanços na defesa da mulher, ao reforçar a autonomia materna pela capacitação, bem como na proteção da criança e do recém-nascido, ao assegurar que responsáveis estejam minimamente preparados para atuar em situações de urgência.

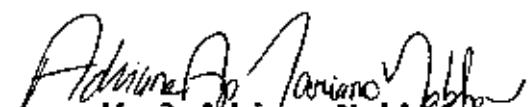


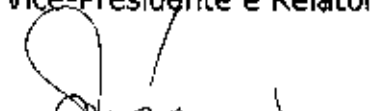
COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não se identificam óbices de ordem material, jurídica ou de aplicabilidade prática que impeçam o regular prosseguimento da proposta no processo legislativo. A iniciativa se revela adequada, oportuna e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de proteção e prevenção voltadas aos grupos vulneráveis abrangidos por esta Comissão.

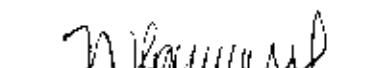
Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, por entender que a medida contribui diretamente para a promoção da saúde, da segurança e da proteção materno-infantil no âmbito do Município de Coxim-MS.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.


Verª. Adriana Nabhan
Vice-Presidente e Relatora


Verª. Simone Gomes
Membro


Verª. Lucia da AAVC
Presidente


Verª. Lourdes da Silva
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONFISCA, de 10 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 046/2025.

Autoria: Ver Simone Gomes

Assunto: "Autoria a Inclusão Obrigatória de Curso de Primeiro Socorros voltado a Recém-Nascido no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS, e dá outras providências".

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Ver. Simone Gomes.

O Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria da Vereadora Simone Gomes, tem como objetivo incluir, de forma obrigatória, no Programa de Pré-Natal do Município de Coxim-MS, a capacitação em primeiros socorros voltada ao atendimento de recém-nascidos, a ser ministrada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

ANÁLISE

O projeto apresenta nítido caráter **educativo, preventivo e de promoção da saúde pública**, alinhando-se às políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher e da criança.

Do ponto de vista **da legalidade e competência municipal**, a matéria insere-se no âmbito de interesse local e na responsabilidade do município pela execução de ações e serviços de saúde (art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal).

No tocante à **viabilidade prática**, o projeto aproveita a estrutura já existente das Unidades Básicas de Saúde e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ônus significativo ao erário. Eventuais custos com materiais e capacitação podem ser absorvidos dentro das dotações orçamentárias da pasta, conforme o art. 6º da proposição.

Em relação à **relevância social**, a medida contribui para a redução de acidentes domésticos e óbitos evitáveis, promovendo uma comunidade mais preparada e segura para lidar com emergências envolvendo recém-nascidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde** manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025**, considerando sua pertinência, utilidade pública e conformidade legal, **com a ressalva** de que a Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar a execução da capacitação, garantindo equipe técnica qualificada e acompanhamento permanente dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.


Ver. Lourdes
Pres


Ver. Mauricio Helpis
Vice Pres/relator


Ver. Abílio Vallen
Membro